



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA

## **CRENCIAMENTO Nº 001/2019**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Dom Macedo Costa, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade de intermediação de estágio como agência de integração para oferta de estagiários do ensino médio, técnico e superior, mediante transferência de recursos financeiros destinados à execução das atividades, e de acordo com projetos expressos em eventuais e futuros termos de colaboração firmados com dispensa de chamamento público, com prazo máximo de vigência de até 24 meses.

### **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação do Município de Dom Macedo Costa, designada através da Portaria nº 004/2019, vem manifestar quanto à impugnação do Edital de Credenciamento nº 001/2019, apresentada pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

#### **I - RELATÓRIO**

A licitante impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 13.019/2014 e prejuízo à competitividade, suscitando contrariedade no Edital de Credenciamento n.º 001/2019, por divulgar informações dúbias, realizando confusão entre os institutos de Credenciamento e Chamamento Público para contratação de Organização da Sociedade Civil.

Além disso, afirma que o instrumento convocatório a ser utilizado seria o de Chamamento Público e que sequer foi apresentado modelo de plano de trabalho.

É o relatório.

#### **a) Da Tempestividade das Impugnações**

O aviso de Credenciamento n.º 001/2019 foi publicado em 05/02/2019 no Diário Oficial do Município, edição n.º1675, onde estipulou o prazo para credenciamento: de **05 a 12/02/2019**, das 8h:00min às 12h:00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA

Por sua vez, a justificativa técnica datada de 07/02/2019, publicada no mural da Prefeitura, na mesma data, e republicada no Diário Oficial do Município em 14/02/2019 no Diário Oficial do Município, edição n.º 1690.

A Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, atualizada pela Lei nº 13.204, de 2015 fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, *in verbis*:

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

*[...]*

*§ 2º **Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Considerando que a data para credenciamento foi de **05 a 12/02/2019**, com aviso publicado em 05/02/2019 e justificativa técnica datada de 07/02/2019, publicada no mural da Prefeitura, na mesma data, com republicação no Diário Oficial do Município em 14/02/2019 e, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **11/02/2019**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

#### **b) Do Mérito da Impugnação**

O procedimento apresentado está fundamentado na Lei Federal nº 13019/2014, de modo que não há que se falar em ilegalidade, irregularidades, falta de clareza ou qualquer outra violação aos princípios constitucionais aplicáveis ao caso concreto, como adiante se demonstrará.

O impugnante confunde o credenciamento para organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com o credenciamento para processo licitatório, disciplinado na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA

Consoante retromencionado, as alegações não devem prosperar pois o Credenciamento apresentado por este Município tem como fundamento legal o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, vejamos:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*[...]*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Deste modo, o chamamento público poderá ser dispensado quando as atividades objeto do termo a ser firmado refiram-se a atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que a entidade incumbida de executar os serviços esteja previamente credenciada junto aos órgãos públicos competentes e mediante a apresentação de justificativa para a dispensa do chamamento público.

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.024/2015, regulamenta as parcerias a serem firmadas entre entes da Administração Pública e organizações da sociedade civil, e estabelece a necessidade de chamamento público para a formalização de termos de parceria, dispensado nos casos especificados.

De acordo com a nova legislação, parcerias entre entes públicos e organizações da sociedade civil, que envolvam repasse de recursos públicos para a consecução dos planos de trabalho, devem ser formalizadas através de Termos de Colaboração, mediante procedimento de chamamento público prévio.

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA

*transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

A Lei impõe a realização de chamamento público para possibilitar à Administração Pública a seleção das organizações sociais que apresentem as melhores propostas para o desenvolvimento da atividade indicada no instrumento convocatório, bem como que preencham aos requisitos necessários à celebração de parcerias com a administração pública.

A realização do chamamento público é a regra, contudo, a lei apresenta hipóteses excepcionais em que o procedimento poderá ser dispensado ou se mostrará inexigível, sempre mediante justificativa prévia da autoridade pública competente.

No rol de hipóteses em que poderá ser dispensada a realização de Chamamento Público para a formalização de termos de colaboração, verifica-se a possibilidade de formalização de parcerias, por dispensa de Chamamento, para o desenvolvimento de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Deste modo, sendo a atividade de intermediação de estágio voltada à atividade educacional, é indiscutível a possibilidade de dispensa de chamamento público para a realização desta atividade mediante a celebração de termo de colaboração, contudo, é imprescindível, o credenciamento prévio da entidade que deverá executar o serviço.

Todavia, o impugnante ou por desconhecimento ou por equívoco, sequer cita a possibilidade de dispensa de chamamento público, disciplinada na norma citada.

O credenciamento proposto visa selecionar os melhores projetos para a consecução da política pública indicada no edital respectivo, seria, portanto, uma atecnia a indicação de dotação orçamentária e de apresentação de plano de trabalho previamente pelo Município.

Os projetos serão apresentados pelas organizações da sociedade civil interessadas em formalizar parcerias, os quais serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, especialmente quanto ao atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA

Desta forma, mostra-se, mais uma vez, equivocada a alegação do impugnante no que tange à suposta necessidade de apresentação de plano de trabalho e de definição das obrigações contratuais, uma vez que os projetos, com seus cronogramas físico-financeiros, somente poderão ser avaliados após o credenciamento.

Noutro quadrante, cabe registrar que a Lei Federal nº 13.019/2014 é omissa quanto ao procedimento a ser observado para o credenciamento das instituições e quanto aos critérios para a formalização das parcerias.

Desta forma, cabe ao gestor público, em atenção à supremacia do interesse público, definir o procedimento para credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nos casos de dispensa de chamamento público.

Neste esteio, foi apresentado o presente edital para o credenciamento das organizações da sociedade civil que tenham projetos de interesse público na área de estágio, nos termos da Política de Estágio do Município.

No instrumento convocatório foi especificada a documentação a ser apresentada pelas interessadas na formalização de futuro termo de colaboração e as condições para a apresentação desta documentação.

Diante do exposto, a Comissão conclui pela impropriedade das alegações apresentadas na Impugnação, mantendo inalteradas as disposições do edital.

Dom Macedo Costa, 18 de fevereiro de 2019.

Comissão de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação

**JAMILLE PEREIRA SANTOS** – Presidente  
MATRÍCULA Nº 372025

**JOZEANE BARRETO ASSIS** - Membro  
MATRÍCULA Nº 373554

**MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS** – Membro  
MATRÍCULA Nº 373493